



Processo n. 162.293/08

CONVÊNIO N. 2008/176.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO
EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(UNIEURO), OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO
PROFISSIONALIZANTE A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.

Aos vinte dias do mês novembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UNIEURO), sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada no SCES Trecho 0, Conj. 05, Av. das Nações Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.174.034/0001-02, doravante denominado simplesmente UNIEURO, neste ato representada por sua Coordenadora Pedagógica, a Senhora YONARA COSTA MAGALHÃES, brasileira, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF nº453.188.753-00, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/09/08, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência do presente Convênio pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 20/11/09, com o amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza, ainda, o seguinte:

- a) Alteração no objeto do convênio, podendo estudantes de qualquer curso de graduação candidatarem-se às vagas de estágio;
- b) Redução no número de vagas de estágio de 17 (dezessete) para 13 (treze);
- c) Redução na duração máxima do estágio, prevista no § 2º da Cláusula Quarta;



- d) Atualização da despesa estimada, constante da Cláusula Décima Primeira, em virtude da Medida Provisória nº 456, de 30/1/09, convertida na Lei n. 11.944, de 28/5/09, que elevou o valor do salário-mínimo;
- e) Alteração do órgão fiscalizador, previsto na Cláusula Décima;
- f) Supressão da referência à Portaria n.8, de 23/1/01, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, que constava na Cláusula 5^a, tendo em vista a revogação da referida norma.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/176.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 13 (treze) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação da UNIEURO, destinados a proporcionar a complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 01 (um) ano sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.



Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da Câmara os Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$145.080,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta reais), empenhada sob o n. 2009NE003337, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 20/11/09 a 19/11/10, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de novembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela UNIEURO:

Yonara Costa Magalhães
Coordenadora Pedagógica
CPF n. 453.188.753-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____